



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 10 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº <u>340/2013</u> Livro: <u>0011204</u>
Folha: <u>70</u>
às <u>08</u> hs <u>30</u> min.
Capão do Cipó, <u>11</u> / <u>07</u> / <u>20</u> <u>13</u>
<u>Cybele</u> Assinatura do Responsável

Autoria: Vereador Jairo Charão
Iniciativa: Poder Legislativo

**"DENOMINA RUA DA CIDADE DE
CAPÃO DO CIPÓ/RS DE ASSUNÇÃO
GARCIA DO NASCIMENTO".**

ALCIDES MENEZHINI, Prefeito Municipal de Capão do Cipó,
RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do art. 30 da
Constituição Federal e pelo Inciso I, do art. 68 da Lei Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Denomina Rua de Capão do Cipó de Assunção Garcia do Nascimento.

Parágrafo Único. A Rua Assunção Garcia do Nascimento, localiza-se no perímetro urbano do Município de Capão do Cipó/RS, tendo como quarteirões adjacentes os de números 13 e 53, lotados no cadastro imobiliário deste Município, estando transversais a Rua Francisco Ferraz de Barcelos e Rua Juvenal Garcia dos Santos, e paralela a Rua Joaquina Garcia Rosado e Rua Adriano Garcia dos Santos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º - Deverá ser colocada placa identificativa com o nome da rua, no prazo máximo de 120 dias, após a publicação desta Lei, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 10 DE JULHO DE 2013.

Registre-se.
Publique-se.
Em 10 / 07 / 2013

ERICO BELCHIOR CAZARTELI ROSADO
Secretário Municipal de Administração

